

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17697/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00643/2020

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Léa Santana Praxedes (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MARIA JOSE BEZERRA

CARGO: Datilografo MATRÍCULA: 00.802-8

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Cabedelo

ATO: Portaria nº 096/2018, publicada no Periódico Oficial do IPSEMC de 28/09/2018.

IDADE: 58 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.042 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSE BEZERRA , no cargo de Datilografo, matrícula nº 00.802-8, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 05 de maio de 2020.

inal Fl. 1/1

Assinado 7 de Maio de 2020 às 16:09



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Maio de 2020 às 16:01



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:15



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO